

## **EDITAL**

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Mêda:

Publicita, em anexo, a proposta nº 3/2018, sobre a isenção do pagamento de taxas municipais devidas pelas mensagens publicitárias e ocupação da via pública de natureza comercial, aprovada em reunião do executivo municipal de 26/01/2018 e em reunião da assembleia municipal de 09/02/2018.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt .

Paços do Concelho de Mêda, 19 de Fevereiro de 2018.

(Dr. Anselmo Antunes de Sousa)

ASSEMBLEIA GUNIC : MILE DEDA MUNICIPIO Presente em Reunião de 09 07 20 13 Deliberação: Aporto for Marina Ma

PROPOSTA N.º 3/2018

4 Mynis 24/01/2018

ASSUNTO: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS
PELAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E OCUPAÇÃO DA VIANPUBLICA DE MÊDA

NATUREZA COMERCIAL

Justificação

Considerando que:

1. O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, de Município de Mêda publicado através de Aviso nº 603/2016, no Diário da República 2ª Série nº 13, em por 20 de janeiro de 2016, na sua atual redação prevê no, no capitulo II, as isenções ou reduções de taxas municipais.

2. O Município de Mêda reconhece à semelhança dos dois últimos anos que a publicidade e a ocupação da via pública praticada pelos agentes económicos, que to desempenha um papel importante na divulgação e no desenvolvimento da atividade económica dos agentes envolvidos;

- A publicidade é um meio indispensável de transmissão da mensagem respeitante aos produtos comercializados e prestação dos serviços que os estabelecimentos disponibilizam;
- 4. A publicidade e ocupação da via pública acarreta custos;
- **5.** A crise económica continua a ser sentida no meio empresarial, muito particularmente pelos pequenos comerciantes neste meio em que o despovoamento tem sido uma realidade;
- **6.** A isenção de taxas constitui inequivocamente um incentivo para os agentes económicos pela mesma abrangidos.
- **7.** O nº 2, do art. 16º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação (Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), prevê, no seu clausulado, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, <u>através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, tem a faculdade de conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios;</u>



- 8.Os referidos benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal;
- 9. Tal faculdade se insere no âmbito dos poderes tributários municipais, nos termos do disposto na alínea d), do art. 15°, da citada Lei e de acordo com o com o principio da autonomia financeira do Municipio (c) do nº 2 do artigo 3º do mesmo diploma legal;
- 10. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16º da citada Lei estima-se que a despesa fiscal será no valor de € 6565,60 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

Face ao supra exposto, julga-se oportuno conceder, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação conjugado com o artigo 11º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Mêda, a isenção do pagamento de todas as taxas devidas pelos pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, e da ocupação da via pública, de natureza comercial, relativamente a toda a publicidade colocada nos respetivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei no 12/2004, de 30 de Marco, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante, tais como as instituições bancárias e seguradoras, ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Mêda;

Assim, de acordo com os considerandos supra Proponho que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no nº 2, do art. 16º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, delibere propor a presente proposta à Assembleia Municipal no sentido de deliberar isentar do pagamento das taxas devidas pela publicidade e ocupação da via pública de natureza comercial, por parte dos agentes económicos do concelho de Mêda, estabelecimentos comerciais de venda ao público e de



prestação de serviços no concelho de Mêda, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei no 12/2004, de 30 de Março, até ao ano de 2019, inclusive, podendo ainda a referida isenção ser renovada por uma vez com o limite temporal de cinco anos, se assim for entendido ( vide nº 3 do artigo 16º da citada Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação).

Proponho ainda que delibere que aquando da publicitação da presente deliberação seja publicitado que a concessão da isenção em caso algum, dispensará emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;

Mêda, 22 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.)